



## NOTA INFORMATIVA

### EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA N.º 02, DE 07 DE JULHO DE 2025

**Assunto:** Explicação sobre dispositivos do Edital n.º 2, de 07 de julho de 2025 (artigos relacionados à desclassificação e critérios de desempate).

#### Introdução

Considerando os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência que regem a Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, faz-se necessária a presente nota informativa, com o objetivo de explicitar e detalhar o conteúdo de dispositivos previstos no Edital n.º 02, de 07 de julho de 2025, destinado à seleção de candidatas para a premiação de mulheres no hip hop. Trata-se dos itens/artigos do Edital os quais justificam a desclassificação/não-classificação de candidatas (pessoas físicas, instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos), e estão referenciados no resultado final do processo seletivo, na terceira coluna à direita da listagem de classificação. Trata-se também do item/artigo do Edital relacionado aos critérios utilizados para desempates. Tal medida busca assegurar a igualdade de condições entre os participantes, promovendo a ampla compreensão dos critérios, etapas e requisitos estabelecidos, de modo a evitar interpretações equivocadas e garantir maior segurança jurídica ao processo seletivo.

A presente nota informativa não constitui interpretação única ou taxativa, nem restringe a possibilidade de outras leituras que visem à proteção e promoção dos direitos humanos e essenciais. Ademais, o uso do termo “desclassificada” ou “não classificada”, na presente nota e/ou em outros documentos do processo seletivo, deve ser compreendido em seu sentido meramente formal, limitado ao resultado do processo seletivo, sem qualquer pretensão ou condão de expressar juízo de valor acerca da aptidão, potencial, histórico ou qualidade dos projetos apresentados pelas candidaturas e de suas integrantes.

Um processo seletivo que premia iniciativas de mulheres é fundamental para fortalecer sua participação ativa e diversa na vida pública, assegurando que diferentes vozes sejam reconhecidas e valorizadas. Além de impulsionar a representatividade, essas iniciativas contribuem para a cultura do país, enriquecendo-a com experiências plurais e inovadoras, e reafirmam os compromissos do Estado Democrático de Direito, que se alicerça na



igualdade e no respeito aos direitos humanos. **Nesse sentido, expressamos nosso sincero agradecimento a todas as candidatas pela dedicação, engajamento e confiança depositada neste processo.**

A Comissão de Seleção destaca que todo o processo avaliativo foi conduzido em estrita observância às regras estabelecidas no Edital, aplicando de forma objetiva e transparente os critérios de pontuação definidos. Ressalta-se que as análises e decisões seguiram rigorosamente as normas e legislações vigentes da Administração Pública, garantindo a legalidade, a imparcialidade e a equidade do certame.

### **Itens/artigos do Edital a serem detalhados**

#### **Artigo 2.1**

*Observação: o artigo 2.1 do Edital trata dos requisitos mínimos para a inscrição de candidaturas no processo seletivo de premiação. Eles correspondem às condições básicas e indispensáveis estabelecidas no Edital, diretamente vinculadas ao objeto da seleção, tais como a observância de critérios de elegibilidade e a adequação do perfil da candidatura às finalidades do certame. Sem o cumprimento integral desses requisitos, não é possível admitir a inscrição, pois configuram pressupostos essenciais para a validade e regularidade da participação no processo.*

2.1 Constitui objeto do presente edital a seleção para premiação de iniciativas culturais brasileiras promovidas por mulheres ou entidades protagonizadas por mulheres (cisgênero ou transgênero/travestis), que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural, relacionadas com a promoção continuada da Cultura Hip-Hop ao longo de 40 anos no Brasil e 50 anos no mundo, que visem à criação e/ou produção e/ou circulação de obras, atividades, produtos e ações, tais como: projetos de composição, arranjos, produção de beats, shows, vídeos, discos, arquivos audiovisuais, sítios de internet, revistas, batalhas, rodas culturais, cyphers, jams, espetáculos, slam, beatbox, graffiti, artes visuais, pesquisas, mapeamentos, fotografias, seminários, ciclos de debates, palestras, workshops, oficinas, cursos livres, festivais e fóruns, que possam contribuir com o desenvolvimento sociocultural do segmento.

*Explicação: o artigo menciona que o foco principal (objeto) do Edital de seleção é premiar iniciativas culturais que preencham, cumulativamente, todos os seguintes*



requisitos, sob pena de desclassificação da candidatura: a) iniciativas brasileiras; b) iniciativas promovidas por mulheres e/ou entidades protagonizadas por mulheres (cisgênero ou transgênero/travestis); c) iniciativas diretamente relacionadas com a promoção continuada da cultura hip hop (exemplos mencionados no artigo). As candidaturas que não atenderam a todos os critérios descritos foram consideradas “desclassificadas” de acordo com o “item 2.1 do Edital” - compreende-se que o protagonismo das mulheres significa a centralidade de sua participação em três dimensões: quantitativa, quando representam a maioria das envolvidas; qualitativa, quando ocupam posições de liderança, direção e representação legítima; e estratégica, quando as ações desenvolvidas têm como foco atender às necessidades, potencializar as contribuições e ampliar os benefícios para as próprias mulheres, fortalecendo sua autonomia, visibilidade e papel transformador na sociedade.

### **Artigo 6.1 e Artigo 6.3**

*Observação: os artigos 6.1 e 6.3 do Edital tratam dos requisitos mínimos para a inscrição de candidaturas no processo seletivo de premiação. Eles correspondem às condições básicas e indispensáveis estabelecidas no Edital, diretamente vinculadas ao objeto da seleção, tais como a observância de critérios de elegibilidade e a adequação do perfil da candidatura às finalidades do certame. Sem o cumprimento integral desses requisitos, não é possível admitir a inscrição, pois configuram pressupostos essenciais para a validade e regularidade da participação no processo.*

**6.1.** As proponentes, aptas a participar desta Seleção são pessoas físicas (produtoras e artistas); grupos/coletivos culturais sem constituição jurídica ou pessoas jurídicas (instituições privadas sem fins lucrativos, de natureza artística e/ou cultural do Hip Hop), protagonizadas por mulheres (cisgênero ou transgênero/travesti), em conformidade com os seguintes critérios:

*Explicação: o caput do artigo 6.1 menciona que podem se candidatar no processo seletivo:*

- a) pessoas físicas (produtoras e artistas) – compreende-se que as pessoas físicas aptas à candidatura são todas as mulheres brasileiras e residentes em território nacional;*
- b) coletivos sem constituição jurídica formal (de natureza artística e/ou cultural do Hip Hop), desde que protagonizado por mulheres - compreende-se que o*



*protagonismo das mulheres significa a centralidade de sua participação em três dimensões: quantitativa, quando representam a maioria das envolvidas; qualitativa, quando ocupam posições de liderança, direção e representação legítima; e estratégica, quando as ações desenvolvidas têm como foco atender às necessidades, potencializar as contribuições e ampliar os benefícios para as próprias mulheres, fortalecendo sua autonomia, visibilidade e papel transformador na sociedade.*

c) *pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos (de natureza artística e/ou cultural do Hip Hop), desde que protagonizado por mulheres - compreende-se que o protagonismo das mulheres significa a centralidade de sua participação em três dimensões: quantitativa, quando representam a maioria das envolvidas; qualitativa, quando ocupam posições de liderança, direção e representação legítima; e estratégica, quando as ações desenvolvidas têm como foco atender às necessidades, potencializar as contribuições e ampliar os benefícios para as próprias mulheres, fortalecendo sua autonomia, visibilidade e papel transformador na sociedade.*

*As candidaturas de pessoas físicas, coletivos e instituições sem fins lucrativos que não atenderam aos requisitos mínimos, descritos acima, foram consideradas “desclassificadas” de acordo com o “item 6.1 do Edital” (“item 6.1” na listagem do resultado preliminar).*

**6.1.1.** **Pessoas Físicas:** mulheres dedicadas às expressões da cultura Hip Hop, com reconhecimento das comunidades onde vivem e atuam, e comprovada atuação no meio mediante apresentação de vídeos, imagens, fotos, certificados, contratos, e demais formas de comprovação;

*Explicação: o item 6.1.1 menciona que podem se candidatar no processo seletivo as mulheres que: a) estejam diretamente dedicadas às expressões da cultura hip-hop e; b) que comprovem sua atuação/atividades através de provas documentais (vídeos, imagens, fotos, certificados, contratos, e demais formas de comprovação). As candidaturas de pessoas físicas que não atenderam um ou os dois critérios descritos, foram consideradas “desclassificadas” de acordo com o “item 6.1.1 do Edital” (“item 6.2” na listagem do resultado preliminar).*



**6.1.2.** Instituições privadas sem fins lucrativos: associações, organizações não governamentais, fundações e outras instituições do gênero; coletivos organizados como pessoa jurídica de direito privado, nacionais, sem fins lucrativos, envolvidos e dedicados em ações de fomento e difusão das expressões culturais do Hip Hop, dirigidos por mulheres (cisgênero e transgênero/travesti);

*Explicação: o item 6.1.2 menciona que podem se candidatar no processo seletivo instituições privadas sem fins lucrativos (associações, organizações não governamentais, fundações e outras instituições do gênero; coletivos organizados como pessoa jurídica de direito privado, nacionais, sem fins lucrativos), desde que: a) envolvidos e dedicados em ações de fomento e difusão das expressões culturais do Hip Hop; b) dirigidos formalmente por mulheres (cisgênero e transgênero/travesti). As candidaturas de instituições que não atenderam um ou os dois critérios descritos, foram consideradas “desclassificadas” de acordo com o “item 6.1.2 do Edital” (“item 6.3” na listagem do resultado preliminar).*

**6.1.3.** Grupos/Coletivos/Crews sem constituição jurídica: coletivos organizados por mulheres segundo suas tradições, sem registro como pessoa jurídica de qualquer natureza, envolvidos em ações de fomento e difusão das expressões culturais do Hip Hop, representada por uma liderança escolhida dentre os membros do grupo e apresentada pela Carta de Representação, documento exigido no ato da inscrição.

*Explicação: o item 6.1.3 menciona que podem se candidatar no processo seletivo Grupos/Coletivos/Crews, desde que: a) sejam organizados por mulheres, segundo suas tradições; b) estejam envolvidos em ações de fomento e difusão das expressões culturais do Hip Hop e; c) estejam representados por uma liderança feminina escolhida dentre os membros do grupo e apresentada pela Carta de Representação. As candidaturas de coletivos que não atenderam um ou mais de um dos critérios descritos, foram consideradas “desclassificadas” de acordo com o “item 6.1.3 do Edital” (“item 6.4” na listagem do resultado preliminar).*

**6.3.** É vedada a participação de entidades privadas com fins lucrativos.

*Explicação: o item 6.3 menciona que é vedada a participação de entidades privadas com fins lucrativos, no processo seletivo, a exemplo de sociedades empresárias e microempreendedoras(s) individuais. Essa vedação serve para restringir a participação apenas a organizações voltadas ao interesse público, social ou comunitário, excluindo*



*aqueelas cujo objetivo central seja o lucro. Portanto, instituições com fins lucrativos foram consideradas “desclassificadas” de acordo com o “item 6.3 do Edital” (“item 6.6” na listagem do resultado preliminar).*

## **Artigo 7.2**

*Observação: o artigo 7.2 do Edital trata dos requisitos mínimos para a inscrição de candidaturas no processo seletivo de premiação. Eles correspondem às condições formais básicas e indispensáveis estabelecidas no Edital, tais como os documentos mínimos relacionados ao aceite da candidatura. Sem o cumprimento integral desses requisitos, não é possível admitir a inscrição, pois configuram pressupostos essenciais para a validade e regularidade da participação no processo.*

7.2 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do link disponibilizado nas páginas eletrônicas do Ministério das Mulheres (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>) devendo ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Materiais que comprovem a atuação da proponente, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

*Explicação: o item 7.2 menciona que as inscrições para a candidatura no processo seletivo devem ser realizadas exclusivamente através da página eletrônica disponibilizada por link específico, a qual apresentou orientações para a realização de inscrição através de e-mail. O artigo dispõe que no ato da inscrição devem ser anexos/apresentados, impreterivelmente, toda a documentação mencionada nos itens “a”, “b” e “c” (formulário de inscrição, materiais comprobatórios das atividades realizadas e declaração de representação, para o caso dos coletivos não formalizados). A candidatura que não atendeu integralmente aos itens “a”, “b” e “c” foi “desclassificada” de acordo com o “item 7.2 do Edital”.*

## **Artigo 10.7**

10.7 Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.



*Explicação: o artigo 10.7 do Edital trata de requisito para a classificação das candidaturas, considerando critérios mínimos de qualidade. O artigo pressupõe que todas as candidaturas que chegam à fase de análise material já preencheram os requisitos formais de admissão, descrito nos artigos supramencionados. Na fase de análise material da documentação apresentada os projetos foram avaliados considerando os “critérios de avaliação” dispostos nos artigos 10.4 e 10.5 do Edital. Para que o projeto fosse aceito na seleção, exigiu-se a obtenção de uma nota mínima de corte estabelecida em Edital, **no caso 60 (sessenta) pontos**, condição indispensável para assegurar a qualidade mínima necessária à aprovação. A candidatura que não atendeu a esse critério foi “desclassificada” pelo “item 10.7 do Edital”.*

## **Artigo 10.8**

Havendo empate entre a nota final das proponentes, o desempate beneficiará a proponente que tenha apresentado sucessivamente:

- I - maior pontuação no item IV;
- II - maior pontuação no item II;
- III - maior pontuação no item III.
- IV - maior idade da proponente para a categoria de pessoas físicas e maior tempo de atuação nas categorias de Grupo/Coletivo/Crew sem constituição jurídica e de pessoa jurídica.

*Explicação: Esse artigo estabelece os critérios de desempate do processo seletivo quando duas ou mais proponentes alcançam a mesma nota final. A ideia é garantir objetividade, transparência e justiça, definindo uma ordem de prioridade para identificar quem ficará mais bem classificada. No caso, foram considerados como critérios de desempate os critérios IV, II e III dos artigos 10.4 e 10.5, bem como os critérios de maior idade e maior tempo de atuação das proponentes. Primeiro, verificou-se quem obteve maior pontuação no item IV do Edital. Persistindo o empate, avaliou-se a maior pontuação no item II. Se ainda houve empate, analisou-se a maior pontuação no item III. Caso todas essas comparações tenham resultado em empate, o critério final foi o de natureza pessoal/institucional: para pessoas físicas, venceu a candidata de maior idade. Para grupos/coletivos/crews sem constituição jurídica e para pessoas jurídicas, venceu quem apresentou maior tempo de atuação comprovado.*



## Observação final

A presente nota informativa reforça o compromisso da Administração com a observância dos princípios constitucionais e com a condução de processos seletivos pautados pela lisura, clareza e equidade de oportunidades. Assim, o detalhamento dos itens aqui expostos visa não apenas orientar os candidatos, mas também resguardar a própria Administração quanto à legalidade e à legitimidade de seus atos.

Brasília, 10 de setembro de 2025

**Comissão de Seleção**  
Edital de Seleção Pública n.º 02, de 07 de julho de 2025